Projeto de Lei nº ____/20____.

“Dispõe sobre a garantia de proteção às crianças e adolescentes contra a exposição de materiais sonoros, audiovisuais e impressos inadequados a essa faixa etária, em ambientes escolares no âmbito das instituições de ensino do Município de Natal.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A lei ora disposta versa a garantia da proteção às crianças e adolescentes contra a exposição de materiais sonoros, audiovisuais e impressos inadequados a essa faixa etária, em ambientes escolares.

Art. 2º Compete a unidade escolar aprovar um plano de ações que vêm difundir a cultura brasileira com função pedagógica, aos estudantes.

Parágrafo único. Aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes é assegurado o direito de participar da elaboração do plano de ações disposto neste artigo.

Art. 3º Esta lei contempla as seguintes ações:

I. Coibir a reprodução de material e representação artística com conteúdo inadequado a faixa etária dos estudantes no ambiente escolar, visando a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II. Conscientização da condição da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

III. A comunhão de esforços, pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes com vistas a plena participação destes nas definições das propostas educacionais, mormente no que diz respeito à presente lei;

IV. Conscientização, prevenção e enfrentamento à indevida exposição a conteúdos que propagam sexualidade, uso ou dependência de álcool e drogas ilícitas;

V. realizar debates e reflexões a respeito dos conteúdos, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pela profusão de músicas com conteúdo explícito, contendo referências à sexualidade precoce e exacerbada, consumo de álcool e drogas;

Art. 4º Aos pais e/ou responsáveis é assegurado o direito para autorizar ou não a participação de seu filho às ações culturais e atividades extracurriculares exibidas no ambiente escolar, quando não houver consenso unânime de todos os envolvidos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A autorização pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, se dará por escrito validado pela assinatura do responsável e, poderá ser adotado ou meio, se assim for decidido pelos pais, responsáveis e servidores competentes à matéria, da rede de educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Agosto de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Atendendo aos visíveis anseios da sociedade, os quais, em sua grande maioria, revelam apreço pela moral e bons costumes, apresento o presente Projeto de Lei, com o intuito de preservar a saudável formação moral, intelectual e psicológica das crianças e adolescentes da nossa comunidade, já que o PL objetiva preservá-los das nocivas influências que a matéria em questão, músicas com conteúdo oriundos de grupos que fazem apologia a ética ilícita, uso de álcool e drogas ilícitas podem causar naqueles que se encontram em pleno e gradativo desenvolvimento, considerando que o ambiente escolar tem cunho pedagógico a fim de subsidiar, aos estudantes, a formação dos novos cidadãos, respeitando os valores trazidos pelas suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, manifesta claramente sobre o tema:

> **Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR